



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 4 de outubro de 2022  
(OR. en)

13132/22

STATIS 45  
SOC 545  
EMPL 374  
EDUC 337  
DELECT 176

#### NOTA DE ENVIO

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

para: Secretariado-Geral do Conselho

---

n.º doc. Com.: C(2022) 6854 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO, de 30.9.2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar»  
(Texto relevante para efeitos do EEE)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 6854 final.

---

Anexo: C(2022) 6854 final



Bruxelas, 30.9.2022  
C(2022) 6854 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 30.9.2022**

**que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar»**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700<sup>1</sup> habilita a Comissão Europeia a adotar atos delegados que especifiquem o número e a designação das variáveis de determinados conjuntos de dados estatísticos. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, o número de variáveis estabelecido nesses atos delegados não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis já exigidas em cada domínio pela Comissão (Eurostat) aquando da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1700.

O inquérito às forças de trabalho (*Labour Force Survey* ou LFS) da UE é constituído por um inquérito de base (*core LFS*) e um sistema que combina, ao longo de um período de oito anos, seis conjuntos de variáveis com periodicidade de oito em oito anos e dois temas *ad hoc*. O Regulamento Delegado (UE) 2020/257 da Comissão<sup>2</sup> estabelece as variáveis do *core LFS* e o primeiro conjunto de variáveis com periodicidade de oito em oito anos referentes à «situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho», a aplicar pela primeira vez em 2021. O Regulamento Delegado (UE) 2020/1640 da Comissão<sup>3</sup> especifica o número e as designações das variáveis para o tema *ad hoc* de 2022 «competências profissionais» e das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas a «pensões e participação no mercado do trabalho» a aplicar pela primeira vez em 2023.

O presente regulamento delegado abrange o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos para os conjuntos de dados no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» (a aplicar pela primeira vez em 2024) e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar» (a aplicar pela primeira vez em 2025).

Os regulamentos delegados separados, que serão adotados posteriormente, abrangerão os dois conjuntos restantes de variáveis com periodicidade de oito em oito anos, referentes à «organização do trabalho e do tempo de trabalho» e aos «acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho», bem como os temas *ad hoc* a incluir a partir de 2026.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

A Comissão procedeu às consultas adequadas sobre o presente ato delegado.

Consultou os peritos nacionais sobre o projeto de ato delegado durante as reuniões de peritos. Consultou os diretores europeus das estatísticas sociais em janeiro de 2022. Consultou igualmente o grupo de peritos «Institutos Nacionais de Estatística do Sistema Estatístico Europeu».

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras (JO L 261I de 14.10.2019, p. 1).

<sup>2</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/257 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis relativas ao domínio população ativa (JO L 54 de 26.2.2020, p. 9).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/1640 da Comissão, de 12 de agosto de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis para o tema *ad hoc* de 2022 «Competências profissionais» e das variáveis com periodicidade de oito em oito anos relativas a «Pensões e participação no mercado do trabalho» no domínio população ativa (JO L 370 de 6.11.2020, p. 1).

A Comissão manteve o Parlamento Europeu e o Conselho devidamente informados destas consultas.

### 3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado visa adotar o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos do domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo a interrupção ou o abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar», tal como previsto no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1700.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/1700, o número de variáveis a recolher anualmente, combinado com as variáveis trimestrais, anuais e bienais incluídas no anexo I do Regulamento (UE) 2019/2240, não pode exceder em mais de 5 % o número de variáveis recolhidas para o domínio população ativa aquando da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1700.

O ato delegado não tem incidência no orçamento da UE.

O ato delegado incide sobre um assunto relativo ao Espaço Económico Europeu (EEE). Por conseguinte, a sua aplicação deve ser alargada ao EEE.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 30.9.2022

**que complementa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos no domínio população ativa referentes aos «jovens no mercado de trabalho», ao «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e à «conciliação da vida profissional com a vida familiar»**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho<sup>4</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de responder às necessidades identificadas nos tópicos detalhados pertinentes no domínio população ativa, a Comissão deve especificar o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos a recolher pela primeira vez em 2024 e 2025.
- (2) A Comissão deve especificar o número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos referentes aos tópicos detalhados do domínio população ativa «jovens no mercado de trabalho», «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e «conciliação da vida profissional com a vida familiar»,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## *Artigo 1.º*

O número e a designação das variáveis com periodicidade de oito em oito anos referentes aos tópicos detalhados do domínio população ativa «jovens no mercado de trabalho», «nível de escolaridade completo — detalhes, incluindo interrupção ou abandono da educação» e «conciliação da vida profissional com a vida familiar» são os estabelecidos no anexo.

---

<sup>4</sup> JO L 261I de 14.10.2019, p. 1.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30.9.2022

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*